

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13708/000.900/89-64
Sessão de : 24 de fevereiro de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.108
Recurso nr: 82.552 - FINSOCIAL-FATURAMENTO - EX: 1986
Recorrente : LEGRAND INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

ACAS

FINSOCIAL/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LEGRAND INDUSTRIAS QUIMICAS S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, CESAR ANTONIO MOREIRA, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SONIA NACINOVIC e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13708/000.900/89-64

RECURSO NR: 82.552
ACORDAO NR: 103-16.108
RECORRENTE: LEGRAND INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

R E L A T O R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância, proferida pela DRF no Rio de Janeiro.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração concernente ao Finsocial, instituído pelo Decreto-lei nr. 1940/82. Abrange o exercício de 1986.

O lançamento em apreso é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 106.195.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



Processo nr. 13708/000.900/89-64

Acórdão nr.: 103-16.108

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator:

Recurso tempestivo (fls. 54v/55), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.701, de 05.12.94, esta Câmara negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

No entanto, embora a interessada não tenha apontado possível equívoco na composição da base de cálculo para a exigência ora em apreço, percebe-se que ela é superior àquela constante do processo principal: NCZ\$ 1.067,30, conforme demonstrativo de fls. 02.

De qualquer modo, aplica-se ao recurso apresentado no feito decorrente o decidido no processo matriz, dada a relação de causa e efeito que os vincula.

Face ao exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, devendo a repartição de origem observar, na fase de execução, o correto montante da base de cálculo.

Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 1995

Flavio A. Migowski
FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

RELATOR

